SEEU - Processo: 0020635-64.2018.8.13.0153 - Assinado digitalmente por ANGELA BARROS DE ANDRADE
[1.23] DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO - Sentença em 08/07/2020

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

49

VARA DE EXECUÇÃO PENAL
COMARCA DE CATAGUASES
Processo nº. 0020635-64.2018.8.13.0153

Processo nº 0020635-64.2018.8.13.0153

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de processo de execução de pena de **MARCOS REZES SPÍNOLA**.

O sentenciado foi condenado a uma pena de 07 (sete) meses de detenção, substituída por prestação pecuniária.

O Ministério Público requereu a extinção do feito pelo integral cumprimento da pena.

Sucintamente relatei. Passo a decidir e a fundamentar.

Conforme consta de ff. 45-47, o sentenciado, apesar de extemporaneamente, cumpriu integralmente a pena de prestação pecuniária imposta.

Sendo assim, **JULGO EXTINTA a pena imposta ao apenado MARCOS REZENDE SPÍNOLA**, pelo integral cumprimento da pena imposta.

Condeno-o ao pagamento das custas.

Dito isso, DETERMINO:

1- Certifique a secretaria se houve o pagamento da pena de multa e das custas processuais, eventualmente impostas ao reeducando.

1.1- Em caso negativo, expeça-se Certidão, enviando à AGE.

2- Expeçam-se os demais ofícios e comunicações de praxe, inclusive com as intimações PESSOAIS do réu, do ilustre Defensor e do Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJXHA ABFZU VYKJH CZZFB

SEEU - Processo: 0020635-64.2018.8.13.0153 - Assinado digitalmente por ANGELA BARROS DE ANDRADE
[1.23] DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO - Sentença em 08/07/2020

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VARA DE EXECUÇÃO PENAL
COMARCA DE CATAGUASES
Processo nº. 0100998-77.2014.8.13.0153

3- Recolha-se eventual mandado de prisão expedido.

4- Proceda-se via INFODIP, à comunicação ao TRE para que seja perfectibilizada a efetiva baixa dos direitos políticos, independentemente do adimplemento da multa penal e eventuais custas, taxas e despesas processuais.

5- Caso o apenado não seja localizado, fica dispensada, desde já, sua intimação, considerando o teor extintivo da presente execução.

6- Transitada em julgado, procedam-se às anotações de praxe, com posterior baixa.

7- Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

João Carneiro Duarte Neto
Juiz de Direito/2

Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Aos 19 de 12 de 19
recebi os presentes autos. Para constar, lavrei este
O(A) Escrivão(ã) _____

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJXHA ABFZU VYKJH CZZFB